



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 773/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA SOPA SOLIDÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA "SOPA SOLIDÁRIA", no âmbito do Município de Taquarana, com a finalidade de complementação alimentar, através da concessão de refeição de sopa para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O PROGRAMA "SOPA SOLIDÁRIA" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com os CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) credenciará as famílias habilitadas para receberem a doação da sopa e pães.

Art. 4º O beneficiário credenciado para recebimento da refeição de sopa e pães está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Renda per capita mensal familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;
- II - Estar devidamente cadastrado no CADÚNICO do município;
- III - Ser residente e domiciliado no município de Taquarana;
- IV - Avaliação socioeconômica pelo Serviço Social ou Psicologia da Secretaria Municipal de Assistência Social pela necessidade de concessão do programa.

Art. 5º A distribuição da sopa deverá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social ou pelo Centro de Referência da Assistência Social do território de abrangência.



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 773/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 6º O Chefe do Executivo municipal poderá editar Decreto com a finalidade de regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Taquarana/AL, 13 de setembro de 2023


GERALDO CICERO DA SILVA
PREFEITO